

LEI Nº 1089/2019

***CONCEDE REAJUSTE AOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS, A TÍTULO
DE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS
INFLACIONÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Ficam reajustados em 3,43%, com base no INPC acumulado de 2018, os vencimentos dos servidores públicos municipais, a título de recomposição das perdas inflacionárias.

§1º. Ficam atualizados de vencimentos dos cargos efetivos e dos cargos em comissão constantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Minduri, e ainda os vencimentos dos cargos pertencentes a equipes estratégicas de saúde e dos Conselheiros Tutelares.

§2º. Ficam atualizados pelo índice descrito no *caput* deste artigo os vencimentos dos cargos do Magistério Público Municipal.

§3º. O reajuste de que trata o *caput* do artigo 1º é extensivo aos profissionais admitidos mediante contrato por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, quando não houver cláusula específica de reajuste nas respectivas leis autorizativas e contratos.

§4º. O reajuste autorizado por esta Lei aplica-se ainda aos aposentados e pensionistas que possuam o direito adquirido à paridade com os vencimentos dos cargos da ativa, nos termos da Constituição Federal.

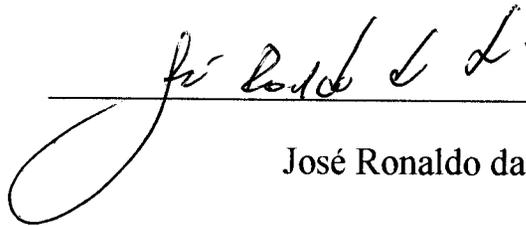
Art.2º. Aos vencimentos que mesmo após o reajuste de que trata o caput do artigo 1º desta Lei não atingirem valor igual ao do salário mínimo nacional, será garantida uma complementação até o valor daquele.

Art.3º. O reajuste autorizado por esta lei é extensivo aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

Minduri, 28 de fevereiro de 2019.



José Ronaldo da Silva

Prefeito Municipal